



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe a institucionalização da Comissão de heteroidentificação para validação da auto declaração étnico-racial de candidatos (as) pretos (as), pardos (as) para matrícula nos **Cursos Técnicos e da Educação Superior** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, e, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 22 de maio de 2019;

considerando o que consta no processo nº 23249.007566.2019-73;

- a) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza o Instituto Federal do Maranhão, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;
- b) as atribuições da Educação Profissional advindas com a criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), e asseguradas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/2019 -2023 do IFMA;
- c) o respeito à diversidade humana e a desconstrução dos preconceitos e discriminações que levam à violação dos direitos, que constituem-se no IFMA, em princípios norteadores do processo educativo que visa à preparação da pessoa para uma convivência democrática, equânime, justa e promotora da cultura de paz (PDI IFMA 2019-2023, p. 34);
- d) a promoção de educação profissional, científica e tecnológica, por meio da integração do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação do (a) cidadão (ã) e no desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- e) as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para pretos (as), pardos (as) e para egressos (as) de escolas públicas, respectivamente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- f) a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação-MEC, que estabelecem reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) e indígenas;
- g) Portaria Normativa nº 4/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as), pardos (as) em concursos públicos.
- h) o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas;
- i) os encaminhamentos decorrentes de reuniões conciliatórias realizadas sob a coordenação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Maranhão referentes à institucionalização de Comissão de Validação da auto declaração étnico-racial de candidatos (as) pretos (as), pardos (as) para matrícula das Instituições de Ensino Superior -IES no Estado do Maranhão

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de heteroidentificação para validação de auto declaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos **Cursos Técnicos e da Educação Superior** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I- respeito à dignidade da pessoa humana;
- II- observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III-garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os (as) candidatos (as) submetidos (as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo;
- IV- garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Resolução;
- V- atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos (as) pretos (as), pardos (as) nos processos seletivos de ingresso nos **Cursos Técnicos e da Educação Superior** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão em cada campus do IFMA especificamente criada para este fim.

§ 1º A Comissão de Validação será composta por 3 membros titulares e 3 membros suplentes em cada Campus.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos (ãs):

I - de reputação ilibada e com experiência reconhecida na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II- A Comissão de Validação será formada por servidores(as) do Instituto indicados(as) pela gestão do campus, obrigatoriamente, 01(um) membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e indígenas-NEABI/IFMA, podendo contar com a indicação de membros externos, vinculados a outras IES, ao poder público, ao Conselho Estadual da Igualdade Racial-CEIRMA ou ao Conselho Municipal de Igualdade Racial e a organizações da sociedade civil ligadas à promoção e defesa da igualdade étnico-racial do Município ou área de cobertura onde o Campus está inserido.

III- Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente, obedecendo os mesmos critérios para indicação do membro titular

IV- Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

Art. 4º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 5. Os editais preverão a existência de comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

§ 2º Aplica-se à comissão recursal o disposto nos artigos 3º, 4º e 9.

Art. 6. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o(a) candidato(a) por ela prejudicado(a).

Art. 7. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato (a).

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do processo seletivo, obedecendo critérios estabelecidos no edital do certame.

Art. 8- Para concorrer às vagas reservadas a candidatos (as) pretos (as), pardos (as), o (a) candidato (a) deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os candidatos (as) que se autodeclararem (as) pretos (as), pardos (as) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato (a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º Os (as) candidatos (as) pretos (as), pardos (as) que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Art. 9º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do (a) candidato (a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art.10º Os editais de abertura de processo seletivo para provimento de vagas nos **Cursos Técnicos e da Educação Superior** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como o local provável de sua realização.

Art.11 O procedimento de aferição poderá realizar registros tais como filmagens, fotografias, os quais serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato (a) que recusar a realização dos registros para o procedimento para fins de validação, nos termos do caput desta Resolução, será eliminado (a) do processo seletivo.

Art. 12. A Comissão de Validação deliberará pela maioria dos seus membros, na forma de parecer motivado.

*Parecer*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º As deliberações da Comissão de Validação serão relativas apenas para o processo de matrícula para o qual foi solicitada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão de Validação deliberar na presença dos (as) candidatos (as).

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Pro Reitoria de Ensino.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir dos processos seletivos de ingresso aos Ensino Técnicos e Superiores relativos ao ano letivo de **2020**.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Ferreira', with a stylized flourish at the end.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I –

EDITAL N.º XX DE XX DE \_\_\_XXXX PROCESSO SELETIVO N.º XXX/20XX  
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA  
PRETOS (AS) E PARDOS (AS)

**Dados pessoais**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) outro ( ) \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**Dados da Inscrição**

Campus \_\_\_\_\_ Curso pretendido \_\_\_\_\_

N.º inscrição: \_\_\_\_\_

**Documentos que devem ser anexados a este Formulário:**

Cópia colorida do documento de identificação com foto (RG, ou CNH ou Carteira de Trabalho).

**Auto declaração:**

Para atender ao Item XXX do Edital \_\_\_\_\_ N.º XX/XXXX, **declaro-me** de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa oportunidade autorizo a Comissão de Verificação a me fotografar para fins de registro, sendo esta imagem utilizada apenas para essa etapa deste Seletivo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Candidato apto para concorrer as cotas de pretos (as), pardos (as): Sim ( ) Não ( )

Parecer da Comissão de Verificação:

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL**

Candidato apto para concorrer as cotas de (as) pretos (as), pardos (as): Sim ( ) Não ( )

Parecer da Comissão Recursal:

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

*Paulo*